



LEI Nº 2059, DE 24 DE MARÇO DE 1981.
Altera a Lei nº 1685, de 30 de abril
de 1975 e dá outras providências

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º - A letra "d" do artigo 9º da Lei nº 1685, de 30 de abril de 1975, passa a ter a seguinte redação:

- "Art.9º -
- a).....
 - b).....
 - c).....
 - d) Secretaria Municipal de Promoção Humana.
 - e)....."

Art.2º - O parágrafo único do artigo 10, da Lei nº 1685, de 30 de abril de 1975, passa a ter a seguinte redação:

- "Art.10 -
- Parágrafo Único - A Superintendência de Água e Esgotos de Ituiutaba se vincula diretamente ao Prefeito, e a Caixa de Aposentadoria dos Servidores Municipais de Ituiutaba se relacionará com o Chefe do Executivo através da Secretaria Municipal de Promoção Humana."

Art.3º - Os parágrafos do artigo 13 da Lei nº 1685, de 30 de abril de 1975, passam a ter a seguinte redação:

- "Art.13 -
- § 1º - O Conselho é constituído de 09(nove) membros nomeados pelo Prefeito e tem a seguinte composição:
- a) 2 vereadores, indicados pela Câmara Municipal de Ituiutaba;
 - b) um representante da Associação Comercial e Industrial de Ituiutaba;
 - c) um representante do Sindicato Rural de Ituiutaba;
 - d) um representante dos Sindicatos de Empregados sediados em Ituiutaba;
 - e) um representante da 44a. Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Minas Gerais, de Ituiutaba;
 - f) três cidadãos de livre escolha do Prefeito, inclusive o Presidente do Conselho.



Lei nº 2059, de 24 de março de 1981 - continuação - folha 2 -

§ 2º - O mandato dos Conselheiros é de 02 -
(dois) anos;

§ 3º - No caso de ocorrência de vaga, o novo
Conselheiro designado completará o mandato do substituído;

§ 4º - O mandato dos Conselheiros será exerci
do gratuitamente e suas funções consideradas como prestação de serviços -
relevantes ao município;

§ 5º - O Conselho reunir-se-á sempre que neces
sário, podendo ser convocado pelo seu Presidente ou pela maioria dos Conse
lheiros.

§ 6º - De acordo com a pauta em exame, poderão
ser convidados para as reuniões do Conselho, dirigentes de entidades públ
icas ou privadas, técnicos de reconhecida competência, ou qualquer Secretá
rio Municipal de Ituiutaba;

§ 7º - Os estudos e pareceres do Conselho serão
submetidos à apreciação do Prefeito;

§ 8º - Os pareceres do Conselho não firmarão ju
risprudência a respeito da matéria:

§ 9º - O Conselho elaborará seu Regimento Inter
no que será aprovado por decreto."

Art.4º - O item I, do artigo 15, da Lei nº 1685, de 30
de abril de 1975, passa a ter a seguinte redação:

"Art.15 -
I - Divisão de Controle Arquitetônico
e Urbanístico."

Art.5º - O item II e o parágrafo único do artigo 17, da
Lei nº 1685, de 30 de abril de 1975, passam a ter a seguinte redação:

"Art.17 -
I -
II - Mercado Expedidor de Ituiutaba li
gado à rede de abastecimento da Central de Abastecimento de Minas Gerais -
CEASA - MG;

III -

IV -

Parágrafo Único - O Parque de Exposi
ções e o Mercado Expedidor de Ituiutaba têm nível hierárquico de serviço."

Art.6º - O artigo 27, da Lei nº 1685, de 30 de abril de
1975, passa a ter a seguinte redação:



Lei nº 2059, de 24 de março de 1981 - continuação - folha 3 -

"Art.27 - A Secretaria Municipal de Promoção Humana, compreende as seguintes unidades:

- a) Departamento de Saúde Pública;
- b) Divisão de Assistência Social.

§ 1º - O Setor de Assistência Odontológica integra o Departamento de Saúde Pública.

§ 2º - O Setor de Centros Comunitários integra a Divisão de Assistência Social."

Art.7º - A letra "a" do artigo 36, da Lei nº 1685, de 30 de abril de 1975, passa a ter a seguinte redação :

"Art.36 -

a) Pelo Secretário Municipal de Promoção Humana, que será seu Presidente nato."

Art.8º - Fica incluído no artigo 38 da Lei nº 1685, de 30 de abril de 1975, o item V:

"I -

II -

III -

IV -

V - Promover junto à Companhia de Distritos

Industriais de Minas Gerais - CDI-MG, a implantação do Distrito Industrial de Ituiutaba."

Art.9º - O item XIII do artigo 43 da Lei nº 1685, de 30 de abril de 1975, passa a ter a seguinte redação:

"Art.43 -

XIII - Administrar o Mercado Expedidor de Ituiutaba, ligado à rede de abastecimento da CEASA - MG."

Art.10 - O artigo 55, da Lei nº 1685, de 30 de abril de 1975, passa a ter a seguinte redação:

"Art.55 - Compete à Secretaria Municipal de Promoção Humana, através de seus órgãos:

I - Prestar assistência médica e odontológica a população menos favorecida;

II - Prestar, quanto possível, assistência médica de urgência a doentes e acidentados, diretamente, ou através



Lei nº 2059, de 24 de março de 1981 - continuação - folha 4 -

de convênios com entidades públicas ou privadas;

III - Promover inspeções sanitárias de competência do Município;

IV - Promover campanhas visando esclarecimento da população em problemas de higiene e saúde pública;

V - Fazer triagem e encaminhamento de insanos mentais e doentes desvalidos, quando não seja possível dar-lhes assistência e tratamento com os recursos locais;

VI - Coordenar suas atividades com a ação dos órgãos do Estado e da União, para melhor atingir as finalidades que lhe são próprias;

VII - Coordenar a ação social e assistencial desenvolvida no Município, através de estreito relacionamento com todos os órgãos federais e municipais pertinentes, bem assim com as entidades assistenciais sediadas em Ituiutaba ou não, com vistas, tanto quanto possível, a uma programação ordenada e unificada;

VIII - Administrar os Centros Comunitários de Ituiutaba;

IX - Prestar colaboração, por todos os meios ao seu alcance, a entidades assistenciais;

X - Fiscalizar a aplicação, pelas entidades assistenciais favorecidas, das subvenções municipais que lhes forem destinadas, bem como das verbas relativas a convênios com órgãos públicos e privados, dentro de sua área de atividade;

XI - Atender a indigentes e encaminhá-los a serviços municipais ou privados de assistência social;

XII - Promover cursos de integração social;

XIII - Levantar dados estatísticos sobre a problemática social do Município e da região;

XIV - Proteger, quanto possível, a maternidade, a infância e a velhice desamparadas;

XV - Ajudar os desvalidos e as famílias numerosas desprovidas de recursos;

XVI - Proteger e encaminhar menores abandonados;

XVII - Promover o agenciamento e a colocação de mão de obra local;

XVIII - Promover a assistência judiciária, em convênio com a 44a. Subseção da OAB-MG, de Ituiutaba.



Lei nº 2059, de 24 de março de 1981 - continuação - folha 5 -

XIX - Promover a organização de Sociedades Amigos de Bairros, em coordenação com a Sociedade Amigos de Ituiutaba.

Art.11 - A Galeria de Artes "Fernando Cássio" criada pelo Decreto nº 1645, de 11 de março de 1977, integra a Divisão de Cultura da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e tem nível hierárquico de Setor.

Art.12 - O Poder Executivo expedirá o Regimento Interno da Prefeitura de Ituiutaba, no prazo de 90 (noventa) dias, continuando em vigor, no que não contrariar esta Lei e a Lei nº 1685, de 30 de abril de 1975, as disposições do Decreto nº 1173, de 29 de dezembro de 1972.

Art.13 - O Poder Executivo promoverá, por Decreto, as adaptações que se fizerem necessárias ao orçamento do corrente exercício, em virtude das alterações introduzidas por esta lei na estrutura administrativa da Prefeitura.

Art.14 - Integram também a Secretaria Municipal de Governo a Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC, e o Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente - CODEMA.

Art.15 - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura de Ituiutaba, em 24 de março de 1981.


Eurípedes da Costa Mello

- Prefeito de Ituiutaba -